



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.990

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.493, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Altera § 1º do art. 2º, bem como os arts. 3º, 4º e 5º, todos da Lei nº 10.340 de 02 de julho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 2º da Lei nº 10.340 de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º Caberá ao DER/PB disciplinar, organizar e fiscalizar o STPC/PB, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, especificando a padronização, o quantitativo de veículos e os valores das tarifas.”

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei nº 10.340 de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A permissão para exploração do STPC/PB será concedida por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, à pessoa física que satisfaça os requisitos da legislação, possuindo caráter individual.”

Art. 3º Altera o caput, bem como acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.340 de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A permissão para exploração do STPC/PB será precedida de estudos técnicos, aprovados pelo DER/PB, devendo conter:

I – descrição do objeto pretendido;

II – justificativa para a ação proposta;

III – especificações técnicas detalhadas de área de atuação, pontos de embarque e desembarque, itinerários, frequências, tabelas horárias, número de identificação do veículo e da linha e padronização visual específica.

Parágrafo único. Enquanto não realizado os estudos técnicos previstos no caput deste artigo, a permissão para a exploração do STPC/PB será concedida por meio de requerimento dos interessados comprovando o preenchimento das condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, não podendo ser negada sob a alegação de ausência de realização dos estudos anteriormente citados.”

Art. 4º Altera o art. 5º da Lei nº 10.340 de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o STPC/PB:

I – veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o nome do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

com fulcro no art. 20, V, “m”, art. 106, art. 240 e 241, todos do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578, 19 de dezembro de 2012);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de

2019, e ele, promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado o nome do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, em razão da vaga deixada pelo saudoso Conselheiro, Sr. Marcos Antônio da Costa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.883

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao 3º Sargento QPC, matrícula 524.853-1, EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA (*in memoriam*), do 2º BPM, a Medalha CRUZ DE SANGUE e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido por disparo de arma de fogo, durante o desempenho de uma ação policial, no dia 09 de setembro de 2019, na cidade de Campina Grande-PB, na defesa da ordem e da tranquilidade pública.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental nº 2.884

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 518.597-1, HELIO DE ARAÚJO FIRMINO.**

Ato Governamental nº 2.885

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 521.284-7, ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA.**

Ato Governamental nº 2.886

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 517.034-6, DANIEL LIMEIRA DOS SANTOS.**



Ato Governamental nº 2.887

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 520.438-1, MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO.**

Ato Governamental nº 2.888

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 520.648-1, ROMULO FERREIRA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 2.889

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 521.285-5, GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 2.890

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 519.298-6, ANTÔNIO VICENTE DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.891

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL**

NEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJOR QOC, matrícula 519.311-7, EVILÁSIO CÉSAR RAMOS FORMIGA.**

Ato Governamental nº 2.892

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 521.254-5, ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 2.893

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.652-9, TULIO EDUARDO MAXIMO RODRIGUES DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.894

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.720-7, HELENA RAKEL DE ALENCAR MATIAS.**

Ato Governamental nº 2.895

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.670-7, ARTIME TIBERIO DE LACERDA VIEIRA.**

Ato Governamental nº 2.896

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.638-3, JOSÉ JOSÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 2.897

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.631-6, ISAIAS PAZ DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 2.898

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.588-3, JONAS RODRIGUES DE MORAIS.**



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.899

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.606-5, JOSINALDO FRANCELINO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.900

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.352-1, FERNANDO DE OLIVEIRA GALINDO.**

Ato Governamental nº 2.901

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.371-8, GABRIELA CARNEIRO JÁCOME.**

Ato Governamental nº 2.902

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.395-5, JOÃO PEDRO DA SILVA NETO.**

Ato Governamental nº 2.903

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.198-1, GILBERTO DE ALBUQUERQUE LÚCIO.**

Ato Governamental nº 2.904

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 525.254-7, RODRIGO SOARES RODRIGUES.**

Ato Governamental nº 2.905

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 525.257-1, SHIMENA TARGINO RODRIGUES SIMÕES BRASILEIRO.**

Ato Governamental nº 2.906

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.541-3, JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 2.907

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.930-8, ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA FERREIRA.**

Ato Governamental nº 2.908

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 517.901-7, FRANCISCO SALES DA SILVA NETO.**

Ato Governamental nº 2.909

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 519.258-7, MARIA JOSÉ ANDRADE DE AZEVEDO.**

Ato Governamental nº 2.910

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 516.193-2, ERONIDES FELICIANO DE LIMA.**

Ato Governamental nº 2.911

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 516.934-8, LUZIA CARNEIRO MACHADO.**

Ato Governamental nº 2.912

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 519.161-1, IRANY DE OLIVEIRA CAMINHA.**

Ato Governamental nº 2.913

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do

Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 518.583-1, WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE RIBEIRO.**

Ato Governamental nº 2.914

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 518.216-6, VALCEMIR DE ARAÚJO SILVA.**

Ato Governamental nº 2.915

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 516.726-4, FRANCISCO BATISTA DE SOUSA.**

Ato Governamental nº 2.916

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 519.361-3, IVONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA.**

Ato Governamental nº 2.917

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 518.466-5, LUCIANO ADONIAS BARBOSA.**

Ato Governamental nº 2.918

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 514.344-6, ELIONALDO BARBOSA DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.919

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 516.962-3, HINDEMBURGO RAMOS DE BRITO.**

Ato Governamental nº 2.920

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **1º TENENTE QOA, matrícula 519.429-6, FÁBIO DA SILVA RODRIGUES.**

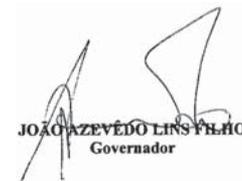
Ato Governamental nº 2.921

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o PARECER n.º 1389.8/2018-AESPA, datado de 28 de dezembro de 2018, publicado no Bol PM nº 008, de 11 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2019, o **SUBTENENTE QPC, matrícula 518.432-1, RIVANILDO ALMEIDA SILVA.**



JOÃO ZAVEÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 067/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 04/11/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDA-DE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19035429-1	BRUNO AURELIANO DE BARROS	181797-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19036987-6	CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI DE AL-BUQUERQUE	182090-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038411-5	CARLOS WELLINGTON TOLENTINO DE FIGUEIREDO	174535-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038796-3	EDVALDO OLINTO DE CASTRO JUNIOR	171932-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037648-1	EDVANIA SANTOS	182104-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038891-9	ELKIZILANIO VIEIRA DA SILVA	181201-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19033459-2	FLAVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	183502-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038816-1	GENIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR	174138-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038819-6	JOSÉ JAIME DO NASCIMENTO	181609-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19033497-5	LAILSON FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR	174300-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038814-5	MONA LISA GOUVEIA DE LIMA	174299-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038820-0	RAILTON FARIAS BARRETO	171994-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038877-3	TAYSSA MEDEIROS BRITTO LYRA	174469-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038835-8	VITAL DA SILVA NERY	174213-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038815-3	WELLINGTON DE ALMEIDA	181604-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038794-7	YOUKIM RODRIGUES DA SILVA	171919-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA Nº 068/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 04/11/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que

lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038873-1	ANTONIO THIAGO TRAJANO DA SILVA	173902-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038874-9	CHARLIE EOLI VIEIRA COSTA	173845-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038449-2	DANIEL WELLEY SANTOS DE MEDEIROS	181218-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038488-3	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	181192-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037998-7	GLEIDSON PORTO FERREIRA	181793-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038380-1	JASON CORREIA DE ALBUQUERQUE	171833-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038869-2	MARCELO BRUNO ALBUQUERQUE DA SILVA	174100-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038872-2	MARCIANO DA SILVA MENDES	174067-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038871-4	PEDRO MENDONÇA DA COSTA	171826-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038870-6	RICARDO BATISTA MIGUEL	173143-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037007-6	RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA	182093-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035433-0	ZENILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA	171799-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº519/GS/SEAP/19

Em 06 de novembro de 2019.

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Liberar o servidor JONATHAN GOMES FORTES, matrícula nº 520.283-3, de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 005/2019/GSC/CGE, com respeito a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Art. 2º Designar **DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES**, matrícula nº 187.499-3, como TITULAR, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
 Secretário de Estado

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 053/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.001984/2018-09 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular

Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Antonio de Assis Oliveira	0871-1	Fiscal Titular
Martha Aureolina de Alencar Montenegro Marinho	0839-7	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
 Diretor Superintendente

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

Portaria nº 035/2019

Cabedelo, (PB) 06 de Novembro de 2019.

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

Resolve:

1) Designar o servidor **Raimundo Gilson Vieira Frade**, Matrícula **95.209-5** para exercer a função de **Gestor do Contrato Nº 0008/2019** celebrado entre o PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA e a Empresa EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL MOREIRA E CAMPOS LTDA.

2) Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

3) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Omar José Brito Gama
 Coordenador Geral Projeto Cooperar

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

Portaria Nº 023 de 05 de novembro de 2019.

Designa Gestor do Contrato do CHCF com empresa MEDSCHALTER ACIONADOR MÉDICO COMÉRCIO LTDA.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR CLEMENTINO FRAGA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor ARNALDO LEITE FERNANDES, matrícula Nº 903.280-1, portador do RG 537.097 SSP-PB e CPF Nº 251.123.414-91, como Gestor do contrato firmado entre o Complexo Hospitalar Clementino Fraga e a empresa MEDSCHALTER ACIONADOR MÉDICO COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - O objeto do contrato a ser gerenciado é Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e/ou preventiva, do Equipamento de Tomografia Computadorizada de 16 Canais, incluindo fornecimento de peças.

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato gerenciar a execução do contrato conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as demais disposições em contrário.


Thais Maira de Matos
 Diretora

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 027/2019

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

Contrato nº 0043/2019 – DTC/GOM (TECFLUX LTDA) - Gestor: **RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Contrato nº 0044/2019 – DAF/GTI (SCOPI SISTEMAS LTDA) - Gestora: **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 0068, CPF/MF nº 046.373.734-25.

Contrato nº 0046/2019 – DTC/GOM (PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA) - Gestor: **RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Contrato nº 0049/2019 – DTC/GRE (POSTOLAVACAR LAVAGENS DE VEÍCULOS LTDA) - Gestor: **RENATO DE CARVALHO VILARIM JUNIOR**, matrícula 0033, CPF/MF nº 442.939.171-87.

Contrato nº 0050/2019 – DTC/GOM (API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP) - Gestor: **RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Contrato nº 0051/2019 – DAF/GAS (PLATINA MINERAL LTDA) - Gestora: **ADRIANA DE FATIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Contrato nº 0052/2019 – DTC/GEE (CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA) - Gestor: **ITALO ROGERIO ARNAUD REINALDO**, matrícula 0049, CPF/MF nº 012.924.564-00.

Contrato nº 0053/2019 – DTC/GOM (SYSPRO QUALITY S/A) - Gestor: **RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos acima nominados, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 031/2019

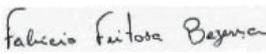
João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, para substituir a gestora do **Contrato Administrativo nº 0008/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA**, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciados em (1) Manutenção de Sistemas para Sistemas de Gestão de Processual - SGP, (2) Disponibilização do Acesso ao SIAF, e (3) Sistemas de Controle e Administração da Dívida Ativa, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIO GOMES MACEDO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 56/2019

João Pessoa-PB, em 01 de novembro de 2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 49/2019 DE INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inc. XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a previsão dos princípios constitucionais da moralidade e efi-

ciência que regem a atividade da Administração Pública e suas fundações e autarquias no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o vulto de processos administrativos físicos arquivados nesta autarquia e a evidente morosidade e dificuldade em localizar os autos de processo administrativo nº 2006-000277;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa para alicerçar decisão fundamentada desta autarquia integrante da Administração Pública Indireta quanto à responsabilização de servidor pelo zelo ao documento público (processo administrativo nº 2006-000277) até então não localizado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as diligências, uma vez que alguns depoimentos deixaram de ser colhidos em razão da impossibilidade de comparecimento de alguns servidores, bem como diante da necessidade do aguardo de documentos solicitados a setores desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria 49/2019/SUDEMA, por mais 15 (quinze) dias, a partir da vigência anterior, ressaltando a não interrupção dos trabalhos.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais condições contidas na referida Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, à data da sua assinatura.


ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 695/ GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do processo nº 010819566 que envolvem a servidor **EDUARDO RAFAEL DE SOUSA NETO**, matrícula nº 162.583-7, Enfermeira, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 696/ GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do processo nº 220219595 que envolvem o servidor **GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE**, matrícula nº 161.453-3, Enfermeiro, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 697/ GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do processo nº 010819565 que envolvem a servidora **ROSEANE FRANÇA AGUIAR**, matrícula nº 161.379-1, Técnica de Enfermagem, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 698/ GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do processo nº 010819567 que envolvem a servidora **FRANCINEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 162.416-4, Técnica de Enfermagem, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 78, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os artigos 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, reconhecendo as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento;

Considerando a Portaria Nº 302, de 31 de Agosto de 1993, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba que institui a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme item 2.2.1 da Portaria nº 545, de 20 de Maio de 1993, do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 203/2011, de 03 de Novembro de 2011, que aprova as Regiões de Saúde do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB nº 13/2015, de 06 de Abril de 2015, que aprova a atualização da Resolução CIB nº 203/2011, de 03 de Novembro de 2015;

Considerando a Resolução CIB nº 98/2017, de 09 de Outubro de 2017, que aprova a formação de uma Comissão Bipartite, para construção de propostas de um novo Regimento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e um Regimento Padrão para as Comissões Intergestores Regionais - CIR; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 19 de junho de 2019, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o presente Regimento que tem por finalidade regulamentar a natureza, a composição, o funcionamento, a organização, as competências da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba - CIB e das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite e as Comissões Intergestores Regionais, são foros privilegiados de negociação e pactuação entre os gestores de saúde, é um colegiado de negociação que pactua sobre a organização, direção e gestão da saúde, no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, vinculando-se à Secretaria Estadual de Saúde para efeito de apoio administrativo e operacional.

§ 1º A CIB é a instância de caráter deliberativo no âmbito estadual e de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º A CIB tem como apoio técnico, administrativo e operacional uma Secretaria Executiva. A CIB deverá ser instalada na sede da Secretaria Estadual da Saúde da Paraíba, domicílio jurídico do Gestor Estadual do SUS, na Capital do Estado.

§ 3º As CIR são instâncias de caráter deliberativo sobre as competências definidas dentro do seu território, a partir de decisões tomadas por consenso, de acordo com as diretrizes estabelecidas na CIB.

§ 4º As CIR deverão ser instaladas nas sedes das Gerências Regionais de Saúde (GRS), órgãos descentralizados da SES/PB.

§ 5º A Região de Saúde que não possuir sede de GRS em seu território, a CIR deverá ser instalada na sede do município pólo da Região de Saúde.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º A CIB, de âmbito estadual, tem por finalidade pactuar a organização e o funcionamento das Políticas de Saúde no âmbito da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, de forma a garantir a universalidade, a integralidade e a equidade na Atenção à Saúde.

§ 1º Promover a qualificação, o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraíba.

§ 2º A CIB tem caráter consultivo para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º As CIR são instâncias colegiadas, de âmbito regional, vinculadas à Secretaria

de Estado da Saúde da Paraíba para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB, tendo como finalidade fortalecer a identidade sanitária regional, por meio do debate dos problemas comuns, pactuar a organização e o funcionamento das ações e serviços integrados em redes de atenção à saúde para o conjunto dos municípios correspondentes à Região de Saúde de sua abrangência.

Parágrafo único. A CIR tem caráter consultivo para a Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CIB é composta por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a SES/PB seis membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as Secretarias Municipais da Saúde, na forma do Estatuto do Conselho Estadual de Secretarias Municipais da Saúde da Paraíba (COSEMS/PB).

§ 1º A SES/PB indica seus representantes titulares e suplentes da CIB mediante expediente do Secretário de Estado da Saúde da Paraíba e o COSEMS/PB indica seus representantes titulares e suplentes mediante expediente do seu Presidente à Secretaria Executiva da CIB, cujas designações devem ser oficializadas por meio de Termo de Posse da CIB, com registro em Ata.

§ 2º O Presidente da CIB é o Secretário de Estado da Saúde da Paraíba e o Vice-Presidente é o Presidente do COSEMS/PB.

§ 3º São membros natos da CIB o Secretário de Estado da Saúde, o Presidente do COSEMS/PB e o Secretário Municipal de Saúde da Capital do Estado.

§ 4º As vagas a serem ocupadas por Secretários Municipais da Saúde devem representar os municípios de pequeno, médio e grande porte, considerando:

- pequeno porte: municípios com menos de 20.000 habitantes;
- médio porte: municípios com 20.000 a 100.000 habitantes; e
- grande porte: municípios com mais de 100.000 habitantes.

§ 5º O Secretário de Estado da Saúde da Paraíba e o Presidente do COSEMS/PB poderão substituir qualquer um dos seus representantes na CIB, a qualquer tempo, observadas as questões regimentais próprias de cada órgão.

Art. 6º As Comissões Intergestores Regionais (CIR) são compostas por representantes do Estado e dos Municípios, tendo a seguinte composição:

I – Do Estado – dois representantes da SES/PB, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por meio de Portaria Estadual publicada no Diário Oficial do Estado (DOE):

II – Dos Municípios – todos os municípios da região de saúde têm como representação o(a) Secretário(a) de Saúde Municipal.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente da CIR serão eleitos entre os membros estaduais e municipais em Plenário, garantindo a paridade da bancada.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente da CIR, será feita nova eleição entre os membros estaduais e municipais em Plenário.

§ 3º A representação de cada membro da CIR não inclui o cargo de suplência.

§ 4º A representação da CIR é oficializada por meio de Termo de Posse na CIR, com registro em Ata.

Art. 7º Qualquer órgão ou instituição poderá ser convidado a participar das atividades da CIB e das CIR, sempre que o objeto de suas atribuições representarem interface com suas ações no âmbito estadual ou regional, desde que a sua participação seja consensual de forma bipartite.

Art. 8º. Os membros da CIB representantes da SES/PB e os membros representantes do COSEMS/PB ficam investidos na condição pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º. Os membros da CIR ficam investidos na condição de representantes da SES/PB e dos municípios pelo prazo de quatro anos, correspondendo ao período da gestão estadual e municipal, ressalvando os casos de mudança de gestor municipal ou alteração de indicação dos representantes da SES/PB pelo Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. À CIB compete:

I – Pactuar, por consenso, aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, substanciada nos seus planos de saúde;

II – Pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III – Pactuar diretrizes de âmbito estadual e regional, em consonância com as CIR, para organização das redes de atenção à saúde visando a integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV – Pactuar diretrizes de âmbito interestadual, em consonância com a CIT e CIB



correspondentes, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, visando a integração das ações e serviços dos entes federativos;

V –Deliberar quanto às responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, observando o porte demográfico e o desenvolvimento econômico-financeiro de cada região;

VI –Acompanhar junto às CIR o processo de descentralização e regionalização do SUS no Estado da Paraíba;

VII –Atuar como instância de recurso para os municípios nos temas para os quais não tenha havido consenso nas CIR, de acordo com a Lei Complementar nº141, de 2012 e legislação em vigor;

VIII –Pactuar critérios para distribuição de recursos e valores para os Tetos Financeiros do Estado e dos Municípios, com base nas necessidades de saúde do Estado e regiões de saúde, de acordo com a Lei Complementar nº141, de 2012 e legislação em vigor;

IX –Pactuar realocação de recursos, observando as recomendações da Câmara Técnica – CT da CIB, para viabilizar a solução dos problemas de atenção à saúde entre os municípios;

X –Pactuar critérios para definição do rol de ações e serviços a serem ofertados no Estado, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XI –Pactuar critérios para definição da relação de medicamentos que serão ofertados no Estado, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XII –Analisar a necessidade de redefinição do desenho das regiões de saúde e deliberar sobre modificações;

XIII –Homologar as pactuações realizadas no âmbito regional, em consonância com a Política do SUS no Estado; as pactuações devem ser publicadas na Imprensa Oficial da Paraíba – D.O.E/PB, e disponibilizadas no site da SES/PB, no link da CIB para consulta.

XIV –Articular-se com outras CIB com o propósito de estabelecer cooperação mútua e estratégias comuns para enfrentamento de situações de saúde de fronteira e fortalecimento do SUS Nacional;

XV – Observar o cumprimento das deliberações da Comissão Intergestores Tripartite – CIT no Estado;

XVI –Comunicar as decisões da Comissão Intergestores Estadual ao Conselho Estadual de Saúde para conhecimento;

XVII - Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS, após publicação deste Regimento; e

XVIII –Reformular, resolver e fazer cumprir os casos omissos do presente Regimento, e **IX** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Parágrafo Único –As pautas não consensuadas serão remetidas à Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 11. Às CIR compete:

I –Pactuar, por consenso, aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS no âmbito regional, observando os Planos de Saúde dos entes federativos e as diretrizes da CIB;

II –Pactuar estratégias para a implantação e a operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito regional, observando os Planos de Saúde dos entes federativos e as diretrizes da CIB;

III –Propor alterações na conformação das regiões de saúde a partir da realidade locoregional, conforme desenvolvimento regional, observado o disposto no Decreto 7.508/2011 e legislação em vigor;

IV –Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, para garantir a integralidade da atenção;

V –Observar o cumprimento das responsabilidades na Rede de Atenção à Saúde no âmbito regional, de acordo com o porte demográfico e o desenvolvimento econômico-financeiro da região visando a integração das ações e serviços de saúde;

VI –Pactuar referências intermunicipais com critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços na Região de Saúde correspondente, a fim de contribuir com a garantiado acesso a serviços de saúde, conforme diretrizes da CIB;

VII –Pactuar sobre o rol de ações e serviços a serem ofertados na Região de Saúde correspondente, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

VIII –Pactuar sobre o elenco de medicamentos a serem ofertados na Região de Saúde correspondente, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

IX –Encaminhar para deliberação da CIB, propostas de realocação de recursos que viabilizem a resolução da atenção entre os municípios da Região de Saúde;

X –Assessorar, analisar e emitir parecer sobre assuntos operacionais do SUS no território correspondente e encaminhar à CIB;

XI –Negociar e firmar acordos do processo de Planejamento Regional Integrado de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciados nos Planos de Saúde;

XII - Comunicar as decisões da Comissão aos Conselhos Municipais de Saúde da sua região para conhecimento;

XIII –Fazer cumprir este Regimento nas questões pertinentes ao âmbito de ação da região de saúde correspondente;

XIV –Observar o cumprimento das deliberações da CIB no âmbito da Região de Saúde correspondente;

XV –Reformular, resolver e fazer cumprir os casos omissos do presente Regimento, no que for pertinente ao território correspondente, obedecendo às diretrizes da CIB; e

XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Parágrafo Único - As pautas não consensuadas serão remetidas a Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba – CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva da CIB; e

III – Câmara Técnica da Bipartite - CT:

a) Grupos de Trabalho – GT

Art. 13. O Plenário da CIB é constituído pelos doze membros titulares, sendo seis representantes da SES/PB e seis do COSEMS/PB.

§1º Na ausência dos titulares, os respectivos suplentes o substituem assumindo a titularidade na reunião.

§2º A reunião da CIB é aberta ao público, sendo vetada sua manifestação.

Art. 14. Ao Presidente da CIB cabe:

I – Convocar as reuniões da CIB;

II –Coordenar, com o Vice-Presidente, as reuniões da CIB;

III –Acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;

IV –Assinar as resoluções e documentos referentes à CIB, tais como correspondências dirigidas aos membros integrantes, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, no que concerne à finalidade e às competências da CIB, podendo delegar esta função quando se fizer necessário;

V –Definir os componentes da Secretaria Executiva da CIB;

VI – Autorizar a publicação, no Diário Oficial do Estado, das resoluções aprovadas em Plenário;

VII –Decidir, Ad referendum, devendo a decisão ser acordada com o COSEMS PB e a matéria ser apresentada à Plenária desta CIB na sessão imediatamente posterior para homologação;

VIII –Garantir, junto à Secretaria Executiva da CIB, o funcionamento de um canal permanente de comunicação, informação e transparência das decisões da CIB;

IX – Quando do impedimento do Secretário de Estado da Saúde e do Presidente do COSEMS PB, a presidência será exercida por um dos membros da CIB, escolhido pela Plenária, que será responsável pela assinatura das Resoluções e/ou Recomendações, juntamente com um membro da outra bancada.

Art. 15. A Secretaria Executiva da CIB é constituída por servidores da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, tendo por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da CIB é composta de:

I –Secretário(a) Executivo(a);

II – Núcleo de Apoio Técnico; e

III – Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 16. À Secretaria Executiva da CIB cabe:

I –Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente e aos demais membros da CIB;

II – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III –Organizar e secretariar as reuniões da CIB;

IV –Elaborar e providenciar a divulgação da Ata no formato de Resumo Executivo as Reuniões;

V –Providenciar os encaminhamentos decorrentes das reuniões da CIB e da CT;

VI –Participar das reuniões dos Grupos de Trabalho para acompanhamento dos estudos demandados pela CT;

VII –Acompanhar as reuniões da CT e propiciar o apoio necessário ao seu funcionamento;

VIII –Assessorar o Presidente da CIB;

IX –Assessorar as Secretarias Executivas das CIR no que diz respeito aos fluxos e devidos encaminhamentos para a CIB;

X –Consolidar os pontos de pauta em concordância com a CT, para encaminhamento ao Plenário;

XI – Consolidar informações sobre as decisões da CIB e sobre a Política Nacional, para alimentar um canal permanente de comunicação, conhecimento e transparência, através do siteda SES/PB, link da CIB;

XII -Participar eventualmente das reuniões dos Gerentes dasGRS, visando orientar sobre os fluxos aprovados em CIB e sobre encaminhamentos de pautas das CIR para a CIB;

XIII –Elaborar Relatório quadrimestral e anual das deliberações da CIB;

XIV –Acompanhar as Portarias Ministeriais identificando aquelas que demandem pactuação bipartite;

XV –Assegurar a qualificação e educação permanente da equipe da Secretaria Executiva da CIB e CIR;

XVI – Participar de reuniões da SES/PB quando tratarem de assuntos pertinentes à pactuação bipartite a serem pautadas na CIB;

XVII –Participar das Reuniões do Conselho Estadual de Saúde – CES quando os assuntos forem pertinentes à pactuação bipartite ou assuntos em estudo pelos Grupos de Trabalho da Câmara Técnica da CIB;

XVIII –Atuar de forma integrada com a Coordenação Técnica da CIT; e

XIX –Participar da revisão do Regimento da CIB para adequações, quando necessário.

Art. 17 - As atas serão digitadas no formato de resumo executivo com as emendas e anexos admitidos e receberão as rubricas e assinaturas da Secretária Executiva da CIB, bem como, pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A ata no formato de resumo executivo da reunião anterior será lida e submetida à discussão e votação no início da reunião ordinária subsequente, podendo ser dispensada a leitura, caso a cópia da mesma tenha sido encaminhada aos membros da CIB com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

§ 2º - O Livro de Presença das Reuniões será assinado por todos os membros da CIB e os demais presentes;

§ 3º - As atas no formato de resumo executivo serão encadernadas anualmente para arquivo e consulta.

Art. 18. A Câmara Técnica da CIB tem a seguinte composição: sete representantes titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e sete representantes titulares e seus respectivos suplentes do COSEMS/PB, que serão indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS/PB, respectivamente.

I - O quórum mínimo para a realização das reuniões da CT- CIB é de metade dos membros mais um, do total de representantes titulares, devendo o Secretário Executivo da CIB coordenar a reunião, observando-se:

§ 1º-Na ausência do titular o seu suplente passa a contar para quórum.

§ 2º O início da reunião terá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos do horário marcado

§ 3º As reuniões extraordinárias da CT - CIB serão convocadas pela Secretaria Executiva da CIB, ouvidos os demais integrantes da Comissão, ou, sem consulta prévia, quando a urgência da mesma exigir.

§ 4º Quando do impedimento do Secretário Executivo da CIB, a coordenação da reunião será exercida por um dos membros da CT- CIB, escolhido pela Plenária.

Art. 19. À Câmara Técnica – CT da CIB compete:

I –Coordenar os Grupos de Trabalho – GT;

II –Demandar aos GT estudos sobre temas específicos a serem pautados na CIB, com base nas Políticas Nacionais e de Estado ou outras demandas emergentes;

III –Receber dos GT os Relatórios Executivos e/ou Pareceres sobre os estudos realizados;

IV –Analisar os pontos de pauta, a partir dos Relatórios Executivos/Pareceres dos GT, das demandas das CIR e das áreas técnicas da SES/PB, para a composição da pauta final da CIB; e

V –Encaminhar a proposta de pauta final à Secretaria Executiva da CIB para apreciação e aprovação do Presidente e Vice-Presidente da CIB.

§ 1º Aos GT da CIB compete:

I – Desenvolver estudos e análises técnicas demandados pela CT da CIB, com vistas a assessorar e subsidiar a mesma em temas específicos a serem incluídos em pauta da CIB;

II – Apresentar Resumo Executivo e/ou Pareceres sobre a matéria submetida a estudo à CT da CIB, para posterior encaminhamento ao Plenário da CIB;

III – Participar das reuniões do Plenário, com pelo menos um representante, a fim de subsidiar tecnicamente os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos, quando o assunto estudado pelo GT estiver em pauta e se fizer necessário à sua contribuição técnica;

IV – Convidar, em articulação com a CT, representantes dos outros GT, inclusive os das CIR, especialistas (membros de outras instituições, de unidades e/ou áreas técnicas da SES/PB, do Ministério da Saúde ou Instituições de Ensino Superior), para aprofundar o estudo de temas específicos, quando necessário; e

V – Prestar apoio técnico aos GT das CIR por meio eletrônico (videoconferência, chat, e-mail, fóruns, etc.) ou por meio presencial (reuniões, visitas técnicas, etc.).

§ 2º As reuniões dos GT só podem acontecer com a participação de no mínimo 80% dos seus representantes, considerando a representação mínima do COSEMS/PB.

§ 3º Para as discussões referentes a um determinado município, a CT deve encaminhar convite ao gestor respectivo para participar da reunião do GT, quando necessário.

§ 4º A CIB pode criar, por indicação dos governos estadual e federal, comissões/ comitês que envolvam outras instituições para discussão de assuntos correlatos, que deverão se reportar ao Presidente da CIB para solicitação de pauta.

Art. 20. A CT contempla os seguintes Grupos de Trabalho – GT permanentes: Atenção e Vigilância à Saúde; Gestão do Sistema da Saúde; Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Atenção Básica em Saúde, Assistência Farmacêutica, que tem como finalidade realizar estudos de pontos para subsidiar a CT no alinhamento da pauta final, devendo-se observar a seguinte composição:

I – GT de Atenção e Vigilância em Saúde:

a) um representante de cada Gerência Executiva, da Gerência de Planejamento e Gestão da SES/PB e da Diretoria do Hemocentro da Paraíba (ou outras que venham a ser criadas ou reformuladas), com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a temática em estudo, por meio de indicação da(s) Gerência(s) e Diretoria do Hemocentro da Paraíba;

b) mínimo de três representantes das Secretarias Municipais de Saúde indicados pelo COSEMS/PB, por meio de indicação da Presidência do COSEMS/PB, até a paridade.

II – GT de Gestão do Sistema de Saúde:

a) um representante de cada Gerência Executiva e da Gerência de Planejamento e Gestão da SES/PB (ou outras que venham a ser criadas ou reformuladas), com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a temática em estudo, por meio de indicação da(s) Gerências;

b) mínimo de dois representantes das Secretarias Municipais de Saúde indicados pelo COSEMS/PB, ficando em aberto para outros representantes desta instância, até a paridade.

III – GT de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:

a) um representante de cada Gerência Executiva, da Gerência de Planejamento e Gestão, da Gerência Administrativa, do Centro Formador de Recursos Humanos da SES/PB (ou outras que venham a ser criadas ou reformuladas), com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a temática em estudo, por meio de indicação da SES/PB.

b) mínimo de dois representantes indicados pelo COSEMS/PB, ficando em aberto para outros representantes desta instância, até a paridade.

IV – GT de Atenção Básica em Saúde:

a) um representante de cada Gerência Executiva, da Gerência de Planejamento e Gestão da SES/PB e da Gerência Operacional da Atenção Básica em Saúde da SES/PB (ou outras que venham a ser criadas ou reformuladas), com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a temática em estudo, por meio de indicação da Gerência Executiva de Atenção à Saúde da SES/PB;

b) mínimo de três representantes das Secretarias Municipais de Saúde indicados pelo COSEMS/PB, ficando em aberto para outros representantes desta instância, até a paridade.

V – GT da Assistência Farmacêutica:

a) um representante de cada Gerência Executiva, da Gerência de Planejamento e Gestão da SES/PB e do Núcleo de Assistência Farmacêutica da SES/PB (ou outras que venham a ser criadas ou reformuladas), com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a temática em estudo, por meio de indicação do Núcleo de Assistência Farmacêutica da SES/PB;

b) mínimo de três representantes das Secretarias Municipais de Saúde indicados pelo COSEMS/PB, ficando em aberto para outros representantes desta instância, até a paridade.

Art. 21. A CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, podendo ocorrer de forma descentralizada, se consensuado entre Presidente e Vice Presidente.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões da CIB é de setemembros (metade mais um do total de representantes titulares), devendo ser um deles, o Presidente ou Vice-Presidente, observando-se:

I -Na ausência do titular, o seu suplente passa a contar para quórum.

§ 2º O início da reunião terá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos do horário marcado.

§ 3º As reuniões extraordinárias da CIB serão convocadas pelo Presidente da CIB, ouvidos os demais integrantes da Comissão, ou, sem consulta prévia, quando a urgência da mesma exigir.

§ 4º As reuniões das CIR deverão acontecer até duas semanas antes da reunião ordinária da Bipartite e, as da CT da CIB, até uma semana antes da mesma.

§ 5º Os Grupos de Trabalho deverão se reunir periodicamente, conforme orientação/ solicitação da Câmara Técnica.



§ 6º O membro titular da CIB que apresentar três faltas consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB, será substituído, cabendo à SES/PB ou ao COSEMS/PB indicar novo representante.

§ 7º Na primeira reunião ordinária de cada exercício será consensuado o calendário anual de reuniões ordinárias da CIB.

§ 8º As reuniões da CIB serão gravadas e lavradas em formato de resumo executivo.

Art. 22. A pauta de reunião da CIB terá uma versão preliminar que será consolidada pela Secretaria Executiva da CIB, mediante sugestões dos integrantes do Plenário (representantes da SES/PB e COSEMS/PB), das Gerências da SES/PB, dos Pareceres dos estudos dos GT demandados pela CT, das Secretarias Executivas das CIR, devendo ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CIB com duas semanas de antecedência da reunião da Bipartite.

§ 1º A versão final da pauta da CIB será definida após apreciação por meio de reunião da CT subsequente com validação do Presidente da CIB.

§ 2º A pauta será encaminhada a todos os integrantes da CIB (titulares e suplentes) com antecedência mínima de cinco dias, com ampla divulgação.

§ 3º Assuntos de relevância não apresentados à Secretaria Executiva da CIB no prazo estipulado poderão ser incluídos na pauta após acordo entre o(s) interessado(s), o Presidente e o Vice Presidente da CIB.

Art. 23. Na reunião da CIB será observada a seguinte ordem de funcionamento:

I – Verificação de presenças para qualificação do Plenário;

II – Abertura e condução do Plenário pelo Presidente;

III – Apreciação e assinatura da Ata no formato de Resumo Executivo da reunião anterior;

IV – Expediente: leitura de informes e comunicação de ordem geral;

V – Ordem do dia:

a) Apresentações – exposições sobre a situação de saúde ou de gestão no Estado;

b) Homologações – validação por consenso dos credenciamentos/habilitações ou outros temas com parecer das áreas técnicas da SES/PB resultando em publicação de Resoluções;

c) Pactuações – discussões e alinhamentos de temas que demandem consenso entre a representação estadual e municipal, podendo gerar Resoluções ou Recomendações.

Art. 24. A CIR terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmara Técnica – CT-CIR:

a) Grupos de Trabalho (GT).

Art. 25. O Plenário da CIR é constituído pelos dois representantes do Estado e por todos os Secretários Municipais de Saúde da Região de Saúde.

§ 1º A reunião da CIR é aberta ao público, sendo vetada a sua manifestação.

§ 2º Caso não haja consenso por duas reuniões consecutivas, constituindo-se em caso de impasse insuperável, o assunto deve ser submetido à CIB.

Art. 26. Ao Presidente da CIR cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões da CIR;

II – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIR;

III – Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR, às autoridades do SUS/PB e aos dirigentes de órgãos públicos e privados do Estado, no que concerne à finalidade e às competências da CIR, e delegar esta função quando necessário;

IV – Designar o componente da Secretaria Executiva da CIR;

V – Garantir, junto à Secretaria Executiva da CIR, o funcionamento de um canal permanente de comunicação, informação e transparência das decisões da CIR;

VI – oficializar, junto aos setores da SES/PB, via CIB, a solicitação de participação de técnicos nas reuniões que tiverem assuntos correlatos; e

VII - Quando do impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida por um dos membros da CIR, escolhido pela Plenária, que será responsável pela assinatura das Resoluções e/ou Parecer juntamente com um membro da outra bancada.

Art. 27. A Secretaria Executiva da CIR é constituída por servidores da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba/Gerência Regional de Saúde (SES/GRS) e/ou servidores das secretarias municipais que compõem a região de saúde, tendo por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIR, subordinando-se ao Presidente da CIR.

§ 1º A Secretaria Executiva da CIR é composta de:

I – Secretário(a) Executivo(a).

Art. 28. À Secretaria Executiva da CIR cabe:

I – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente e demais membros da CIR;

II – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III – Organizar e secretariar as reuniões da CIR;

IV – Elaborar e providenciar a publicação da Ata e do Resumo Executivo das decisões no prazo de uma semana;

V – Responsabilizar-se pelo registro documental de todas as definições consensuadas na CIR, encaminhando, quando necessário, para discussão ou homologação na CIB, no prazo de uma semana;

VI – Observar o prazo de duas semanas dos encaminhamentos à CIB para garantir sua inclusão na pauta da reunião ordinária do mês vigente;

VII – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIR;

VIII – Acompanhar as reuniões e propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica da CIR;

IX – Assessorar o Presidente da CIR;

X – Consolidar os pontos de pauta em concordância com a CT-CIR, para encaminhamento ao Plenário;

XI – Consolidar informações sobre as decisões da CIR para alimentar um canal permanente de comunicação, conhecimento e transparência, através do site da SES-PB/CIB/COSEMS-PB/Mural de Avisos da CIR;

XII – Garantir a guarda e o arquivamento de documentação referente à Região de Saúde;

XIII – Executar outras atividades delegadas pela CIR.

Art. 29. A Câmara Técnica da CIR (CT-CIR) deverá ter a seguinte composição: dois representantes da Secretaria da Saúde do Estado indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e dois técnicos das Secretarias Municipais de Saúde indicados por seus respectivos Secretários Municipais de Saúde da Região de Saúde, sendo apoiada administrativamente pela Secretaria Executiva da CIR.

I – O quórum mínimo para a realização das reuniões da CT-CIR é de metade dos membros mais um, do total de representantes titulares, devendo o Secretário Executivo da CIR coordenar a reunião, observando-se:

§ 1º Na ausência do titular, o seu suplente passa a contar para quórum.

§ 2º O início da reunião terá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos do horário marcado.

§ 3º As reuniões extraordinárias da CT-CIR serão convocadas pela Secretária Executiva da CIR, ouvidos os demais integrantes da Comissão, ou, sem consulta prévia, quando a urgência da mesma exigir.

§ 4º Quando do impedimento do Secretário Executivo da CIR, a coordenação da reunião será exercida por um dos membros da CT-CIR, escolhido pela Plenária.

II – As Câmaras Técnicas poderão ser permanentes ou eventuais, devendo ser constituídas conforme constatada a necessidade das mesmas, e sua composição deverá ser aprovada em assembleia de CIR.

III – Não havendo consenso na aprovação dos técnicos indicados para comporem a câmara técnica da CIR, o presidente deverá convocar uma votação da plenária para escolha dos membros.

Art. 30. À CT-CIR compete:

I – Formar e coordenar os Grupos de Trabalho – GT, para discussões sobre temas específicos, quando necessário;

II – Demandar aos GT estudos sobre temas específicos a serem pautados na CIR, com base nas Políticas Nacionais e de Estado ou outras demandas emergentes;

III – Receber dos GT os Relatórios Executivos e/ou Pareceres sobre os estudos realizados;

IV – Analisar os pontos de pauta a partir dos Relatórios Executivos e/ou Processos dos GT, das demandas dos municípios, das áreas técnicas das GRS e de outras CIR, para composição da pauta final da CIR; e

V – Encaminhar a proposta de pauta final para apreciação e aprovação dos Presidentes da CIR.

Art. 31. A CT-CIR, quando necessário, pode formar os seguintes Grupos de Trabalho – GT: Atenção e Vigilância à Saúde; Gestão da Saúde; Atenção Básica em Saúde e Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Assistência Farmacêutica, com finalidade de realizar estudos de pautas para subsidiar as decisões da CT-CIR, devendo observar a seguinte composição:

I – GT de Atenção e Vigilância em Saúde:

a) dois técnicos da(s) GRS e dois técnicos das áreas correspondentes indicados entre os municípios da Região de Saúde com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a necessidade e temática em estudo.

II – GT de Gestão do Sistema de Saúde:

a) um técnico da(s) GRS e dois técnicos das áreas correspondentes indicados entre os municípios da Região de Saúde com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a necessidade e temática em estudo.

III – GT de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:

a) um técnico daGRS e dois técnicos das áreas correspondentes indicados entre os municípios da Região de Saúde com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a necessidade e temática em estudo.

IV – GT de Atenção Básica em Saúde:

a) dois técnicos da(s) GRS e três técnicos das áreas correspondentes indicados entre os municípios da Região de Saúde com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a necessidade e temática em estudo.

V – GT da Assistência Farmacêutica:

a) um representante da GRSe três técnicos da área correspondente, indicados entre os municípios da Região de Saúde com possibilidade de inserção de profissionais de outras áreas técnicas, de acordo com a necessidade e temática em estudo.

§ 1º Aos GT-CIR compete:

I – Desenvolver estudos e análises técnicas demandados pela CT, em temas específicos a serem incluídos nas pautas, com vistas a assessorar e subsidiar a CT-CIR;

II – Elaborar e apresentar Resumo Executivo e/ou Pareceres sobre matéria submetida a estudo à Câmara Técnica, para posterior encaminhamento ao Plenário da CIR;

III – participar das reuniões do Plenário, com pelo menos um representante, a fim de subsidiar tecnicamente os membros da CIR no desenvolvimento dos trabalhos, quando o assunto estudado pelo GT estiver em pauta e se fizer necessário à sua contribuição técnica;

IV – Convidar, em articulação com a CT, representantes de outros GT, inclusive de outras CIR, e especialistas de outras áreas técnicas da SES/PB e COSEMS/PB ou de outras instituições, para aprofundar o estudo do tema, quando necessário; e

V – Prestar apoio técnico a outros GT-CIR, em articulação com o GT da CIB correspondente, quando demandado ou quando o tema a ser discutido abranger mais de uma região de saúde;

§ 2º As reuniões dos GT só poderão acontecer com a participação de pelo menos um representante de cada ente federado.

§ 3º Para as discussões referentes a um determinado município, a CT-CIR encaminhará convite ao gestor respectivo para participar da reunião do GT-CIR, quando necessário.

Art. 32. A CIR deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º O quórum mínimo para a realização das reuniões das CIR é de metade mais um do total dos representantes, garantida a representação da SES/PB e do Presidente ou Vice-Presidente.

§2º O início da reunião terá tolerância máxima de trinta minutos do horário marcado, porém, na inexistência do quórum, a reunião será realizada com caráter informativo e não deliberativo.

§ 3º As reuniões extraordinárias da CIR serão convocadas pelo Presidente, ouvidos pelo menos 1/3 dos integrantes da Comissão, devendo ser considerada a representação estadual.

§ 4º As reuniões da CT deverão acontecer até uma semana antes da reunião ordinária da CIR.

§ 5º Os GT-CIR deverão se reunir quando necessário, conforme orientação/solicitação da CT.

§ 6º Na primeira reunião ordinária de cada exercício será consensuada, o calendário anual de reuniões ordinárias da CIR, devendo ser respeitado o calendário anual de reuniões ordinárias da CIB.

§ 8º As reuniões da CIR serão gravadas e lavradas em formato de resumo executivo.

Art. 33. A CIR deliberará por consenso dos seus integrantes no Plenário, e serão manifestadas por meio de:

I – Decisões; e

II – Proposições.

Art. 34. Das Decisões – quando se tratar de assuntos referentes ao território da Região de Saúde correspondente, visando contribuir com a organização e o funcionamento da política de saúde da região, relacionados aos seguintes aspectos da gestão do SUS:

I – Processo de planejamento municipal;

II – Processo de Planejamento Regional Integrado;

III – Organização das ações de atenção e vigilância;

IV – Fortalecimento do controle social;

V – Fortalecimento da gestão do trabalho e da educação na saúde.

Art. 35. As Decisões serão publicizadas no site da SES-PB, COSEMS-PB e/ou Mural de Avisos, mediante resoluções.

Art. 36. Das proposições, quando tratarem de assuntos que demandem apreciação e procedimentos legais da CIB, incluindo-se entre eles:

I – Credenciamentos de serviços na Atenção Básica, Atenção Especializada (CEO, CAPS e outros) e informes sobre a situação de Relatórios de Gestão e de Planos Municipais de Saúde, relativos aos municípios da Região de Saúde correspondente, quanto à aprovação destes instrumentos

pelos respectivos Conselhos Municipais de saúde;

II – Aqueles decorrentes da ausência de consenso, após duas reuniões consecutivas da CIR, constituindo-se em caso de impasse insuperável;

III – Aqueles que extrapolem a região de abrangência da CIR;

IV – Aqueles que dizem respeito ao conjunto das regiões de saúde do Estado;

V – Aqueles que impliquem em impacto financeiro no teto global dos municípios e do Estado; ou

VI – Aqueles que não tenham fluxos pré-estabelecidos em Resolução e demandem apreciação e aprovação da CIB.

Art. 37. As proposições serão formalizadas por meio de Pareceres assinados pelos membros da CIR e encaminhado pelo Presidente a CIB conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva da CIB.

Art. 38. A pauta de reunião da CIR terá uma versão preliminar que será elaborada pela Secretaria Executiva mediante sugestões dos integrantes do Plenário (representantes da SES/PB e gestores municipais) e do Resumo Executivo dos GT e/ou Processos demandados pela CT e/ou Secretarias Municipais, encaminhadas à Secretaria Executiva da CIR com uma semana de antecedência da reunião da Comissão.

§1º A versão final da pauta da CIR será definida após reunião da CT, mediante consenso de Presidente e Vice Presidente, devendo ser encaminhada a todos os seus integrantes com antecedência mínima de cinco dias úteis e amplamente divulgada.

§2º Assuntos de relevância não apresentados no prazo estipulado poderão ser incluídos na pauta após consenso da Plenária.

Art. 39. Na reunião da CIR será observada a seguinte ordem de funcionamento:

I – Verificação de presença para qualificação do Plenário;

II – Abertura e condução do Plenário pelo o Presidente e/ou Vice Presidente;

III – Leitura, apreciação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Expediente: leitura de informes e comunicação de ordem geral;

V – Ordem do dia:

a) Apresentações – exposições sobre a situação de saúde ou de gestão da região de saúde correspondente;

b) Decisões – validações por consenso da CIR dos temas de abrangência regional, resultando em elaboração de resolução e posterior publicação no site da SES- PB/CIB/COSEMS-PB/ Mural da CIR;

c) Proposições – discussões e alinhamentos de temas que demandem consenso entre os membros da CIR e/ou pareceres das áreas técnicas das GRS, resultando em pareceres conclusivos, que serão encaminhados para a CIB, nos casos explicitados no Art. 36, para resoluções ou recomendações desta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As funções de membros da CIB e das CIR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 41. O custeio para o funcionamento e manutenção adequados da CIB e das CIR correrá por conta das SMS/PB, SES/PB e do Ministério da Saúde.

Art. 42. O presente Regimento só pode ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação do Plenário da CIB, sob consulta às CIR.

Art. 43. Os instrumentos necessários à operacionalização do funcionamento da CIB e CIR serão revistos, adequados ou formulados e publicados posteriormente, mediante Resolução CIB e/ou disponibilizados através de ferramenta digital e/ou site da CIB.

§ 1º São instrumentos para operacionalização do funcionamento da CIB e CIR:

I – Fluxos de encaminhamentos para a CIB e CIR;

II – Modelos de registro de reuniões da CIB e CIR: Atas no formato de Resumo Executivo;

III – Modelos de registro de deliberações:

a) da CIB - Resolução;

b) da CIR – Resolução e Parecer

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS
Vice Presidente da CIB/PB



Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0214/2019-CG

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG, retificada pela PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG, considerando ainda o que dispõem os Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos dos processos abaixo discriminados, RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos *sub judice* do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentarem no dia, horário e local abaixo discriminados, a fim de realizarem a pré-matrícula:

1.1. CANDIDATOS OPÇÕES: CPRM, CPR I E CPR II

DIA: 21 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: Centro de Educação da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso, Mangabeira VII, nesta Capital, telefone (83) 3213-9200, munidos dos documentos inseridos no subitem 15.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

1.2. CPRM

1.2.1. FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM FEM - CPRM	ADRIANA MONTEIRO DE ARAUJO	0837571-62.2018.8.15.2001
02	SD PM FEM - CPRM	SANDRINE EUFRÁSIO DE MELO RODRIGUES	0830027-23.2018.8.15.2001

1.2.2. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPRM	ACACIO ROBERTO TORRES DE OLIVEIRA	0838363-16.2018.8.15.2001
02	SD PM MASC - CPRM	ALLAN ROBSON RIBEIRO DA SILVA	0826450-37.2018.8.15.2001
03	SD PM MASC - CPRM	ARISCLEBIO JACINTO DA SILVA	0813352-48.2019.8.15.2001
04	SD PM MASC - CPRM	CARLOS EDUARDO DOMINGOS DA CUNHA	0852861-20.2018.8.15.2001
05	SD PM MASC - CPRM	DIEGO QUEIROGA CAVALCANTI	0848209-57.2018.8.15.2001
06	SD PM MASC - CPRM	EDNARDO HENRIQUE NETTO DA COSTA CORREIA	0840253-87.2018.8.15.2001
07	SD PM MASC - CPRM	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA MELO	0836999-09.2018.8.15.2001
08	SD PM MASC - CPRM	ITALO HENRICK ALVES DE SOUZA	0800798-48.2019.8.15.0751
09	SD PM MASC - CPRM	JURACI DA SILVA MEDEIROS	0845822-69.2018.8.15.2001
10	SD PM MASC - CPRM	KLEITON AIRES DE SOUZA	0804981-21.2018.8.15.0000
11	SD PM MASC - CPRM	LUAN BRUNO DA SILVA	0841963-45.2018.8.15.2001
12	SD PM MASC - CPRM	MARCELO HENRIQUE LEITE DE SOUZA	0836984-40.2018.8.15.2001
13	SD PM MASC - CPRM	MARLON BENTO DA SILVA	0846223-68.2018.8.15.2001
14	SD PM MASC - CPRM	MIKHAELSON SHANKLEY FERREIRA MACIEL	0838589-21.2018.8.15.2001
15	SD PM MASC - CPRM	RODRIGO AMARAL FERREIRA	0835639-39.2018.8.15.2001
16	SD PM MASC - CPRM	THIAGO BARRETO ALVES	0844152-93.2018.8.15.2001
17	SD PM MASC - CPRM	THIAGO JOSÉ CRUZ DE SOUZA	0837377-62.2018.8.15.2001
18	SD PM MASC - CPRM	TIAGO ALMEIDA FILHO	0848159-31.2018.8.15.2001
19	SD PM MASC - CPRM	WALMIR DIAS MENDES CRUZ	0849777-11.2018.8.15.2001
20	SD PM MASC - CPRM	YURE VALENCIO PEDROZA DE ALMEIDA	0824643-79.2018.8.15.2001

1.3. CPR I

1.3.1. FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM FEM – CPR I	ALINE DA SILVA FERREIRA	0832014-05.2018.8.15.2001
02	SD PM FEM – CPR I	FRANCIROSE LEAL SOARES	0833867-41.2018.8.15.2001
03	SD PM FEM – CPR I	RAYSSA CABRAL DANTAS	0834160-11.2018.8.15.2001

1.3.2. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC – CPR I	ALBERTONIO VELEZ ANDRADE	0834500-52.2018.8.15.2001
02	SD PM MASC – CPR I	DIMAS DA ROCHA FAGUNDES	0864145-25.2018.8.15.2001
03	SD PM MASC – CPR I	IGOR BERNARDO BARRETO DA SILVA	0811779-92.2018.8.15.0001
04	SD PM MASC – CPR I	ISAIAS WENDOU BEZERRA LIMA	0805222-92.2018.8.15.2000
05	SD PM MASC – CPR I	JACKSON DA SILVA BENTO	0810612-20.2019.8.15.2001
06	SD PM MASC – CPR I	JANIO JOSÉ DA COSTA	0805968-57.2018.8.15.0000
07	SD PM MASC – CPR I	JOÃO LEONARDO BARBOSA DUARTE	0805156-15.2018.8.15.0000
08	SD PM MASC – CPR I	JOSE WASHINGTON DUARTE GOMES	0805855-80.2019.8.15.2001
09	SD PM MASC – CPR I	MARCIO DIEGO AMORIM DA SILVA	0827383-10.2018.8.15.2001
10	SD PM MASC – CPR I	OTAVIO RUBENS TAVARES DA SILVA	0837670-32.2018.8.15.2001
11	SD PM MASC – CPR I	PEDRO HENRIQUE MARECO BATISTA DE SOUTO	0837834-94.2018.8.15.2001
12	SD PM MASC – CPR I	RIVANIO REICARDO SANTOS SILVA	0841501-88.2018.8.15.2001

1.4. CPR II

1.4.1. FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM FEM – CPR II	LAYSE MORGANA CORDEIRO FERNANDES	0803381-85.2018.8.15.0251

1.4.2. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC – CPR II	ALYSSON LEANDRO MOREIRA	0847554-85.2018.8.15.2001
02	SD PM MASC – CPR II	CICERO MARCELO VIEIRA DE ANDRADE	0806897-67.2019.8.15.2001
03	SD PM MASC – CPR II	GILTON MEDEIROS DE ARAÚJO SIMÕES	0836150-37.2018.8.15.2001
04	SD PM MASC – CPR II	JOSE WESLEY DA SILVA NUNES	0841203-96.2018.8.15.2001
05	SD PM MASC – CPR II	LUAN RAMOS DE AMORIM	0800374-51.2019.8.15.0521
06	SD PM MASC – CPR II	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO	0805820-23.2019.8.15.2001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pmpb.gov.br).

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0215/2019-CG

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, e, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15** do Edital N.º 001/2014 – CFSd PM/BM 2014, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos dos processos abaixo discriminados, RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos *sub judice* do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2014, para se apresentarem no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizarem a pré-matrícula:

DIA: 21 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: Centro de Educação da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso, Mangabeira VII, nesta Capital, telefone (83) 3213-9200, munidos dos documentos inseridos no subitem 15.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

1.2. CPRM

1.2.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPRM	ELPIDIO GOMES DE ARAUJO	0841799-80.2018.8.15.2001
02	SD PM MASC - CPRM	LAERTH EUFRASSIO DA SILVA	0804257-85.2016.8.15.0000

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência dos mesmos no referido Curso, assim como na Corporação,

condicionada à manutenção das Decisões em caráter liminar, bem como ao trânsito em julgado das referidas ações.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Fuller de Assis Chaves - CePOOC
Comandante-Geral

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2096**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 09241-19,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 01877/19, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, no cargo de **Assistente Administrativo III**, matrícula n.º **750.363-6**, lotado (a) na **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 01 de Novembro 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2040**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11033-19
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSENILDO DA SILVA FERREIRA**, matrícula n.º. 518.069-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

Republicar por Incorreção
Publicado em 30/10/2019
João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 1040/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	9522-19	ELIANO DE FREITAS PESSOA	611.838-1	1925	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	IASS

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 1042/2019

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11647-19	MARCIO NOBREGA DA SILVA	095.078-5
02	09671-19	SIMONE DA SILVA NERY	473.250-2
03	09865-19	TEREZINHA DE LIMA MORAIS	125.115-5
04	09301-19	PALMIRA NUNES PEREIRA DANTAS	143.280-0
05	09305-19	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA	085.369-1

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ N.º1044 / 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	8476.19	ANTONIO RICARDO GALVÃO SIMÕES	203.534.644-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8524.19	JOÃO BATISTA DA SILVA	161.077.724-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
01	7295.19	JOSE EVERALDO DA SILVA	062.093.434-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8425.19	NEUSA CARNEIRO LOPES DE SOUTO	423.833.234-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de novembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/ N.º1046 / 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	8343.19	ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA	033.339.288-41	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8538.19	GLADYS MARY MARTINS	181.544.334-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	8152.19	JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	225.355.944-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	8170.19	LAISE MOTA SCHULER	424.257.004-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	8576.19	VANDA SILVA GARCIA	176.368.844-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de novembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 1048/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	10963-19	AMAVEL MARIA TARGINO DA ROCHA MELO	036.068-6
02	09201-19	GENTIL DA SILVA LIMA	510.874-8
03	11428-19	JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA	512.028-4
04	10284-19	RICARDO JOSÉ MIGUEL	515.075-2
05	10935-19	MARCELO GOMES DOS SANTOS	503.901-1
06	10933-19	SEVERINO LOPES DE SOUZA	510.833-1

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado
da Educação e da Ciência e Tecnologia /
Superintendência de Obras do Plano de
Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 178

João Pessoa, 6 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,
Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 69, por meio do Ofício nº 1950/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0027158-5/2019.

RESOLVEM :

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 69, publicada no DOE de 23/5/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0051/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00850	241.641,27
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00851	115.000,00
TOTAL											356.641,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada



nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário do Estado Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 191/PGE

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia **04 de novembro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**, concedidas ao Excelentíssimo Procurador do estado **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 167.750-1, nos termos da Portaria nº 173/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/10/2019, com gozo posterior.

PORTARIA Nº 192/PGE

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia **04 de novembro de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**, concedidas a servidora **KALINA UBALDINA DE ALENCAR**, matrícula nº 180.371-9, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Portaria nº 176/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/10/2019, com gozo posterior.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo por acumulação de cargos, devidamente notificados, **NÃO** efetivaram a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE**:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.036.496-3	144.822-6	DEUSIMAR MORAIS DE SOUZA
02	19.036.495-5	129.437-7	JOÃO MARCÍLIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
03	19.036.265-1	079.026-5	MARTHA MARIA FALCÃO DE C. E MORAIS SANTANA

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.146-9	520.699-5	JOSÉ PAULO WAMBERTO RAMALHO
02	19.038.127-2	096.794-7	MANOEL GÉLSON GERVÁZIO DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA
CEDDPI

Lei Estadual Nº 8.846/2009 e N.º 9.005/2009

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS
E NÃO HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2019
DE ACORDO COM O EDITAL 001 DE 2019
HABILITADAS

Instituto Paraibano de Educação- UNIPE
Igreja Evangélica - Pastoral Do Idoso
Serviço Social Do Comercio - SECS PB
Associação Promocional do Ancião Dr. João M. de Menezes - ASPAN
Casa da Divina Misericórdia
Instituição Espírita Nosso Lar
Igreja Católica - Pastoral Do Idoso
Associação Brasileira De Clubes Da Melhor Idade - ABCMI-PB
Federação Das Associações Dos Aposentados E Pensionistas Do Estado Da Paraíba
Sociedade Brasileira De Geriatria E Gerontologia - SBGG
Universidade Da Terceira Idade - UNITI-PB

NÃO HABILITADAS

Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
Robson Antão de Medeiros

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

Polícia Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO COLÉGIO
DA POLÍCIA MILITAR “ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES”
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2019

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, faz saber ao público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Admissão de Alunos, no Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, para o ano letivo de 2020, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2020 para matrícula na 1ª Série do Ensino Médio Integrado, 9º Ano do Ensino Fundamental II, 8º Ano do Ensino Fundamental II e 6º Ano de Ensino Fundamental II,



obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos nos itens 3.1 e 3.4 deste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei Federal nº 9.394/1996;
- 2.3. Lei Federal nº 11.114/2005;
- 2.4. Lei Federal nº 13.726/2018;
- 2.5. Decreto Federal nº 3.298/99;
- 2.6. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- 2.7. Súmula nº 45 Advocacia-Geral da União (portadores de visão monocular);
- 2.8. Lei Complementar nº 87/2008 (Paraíba);
- 2.9. Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018 (Paraíba);
- 2.10. Resolução nº 06/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- 2.11. Resolução nº 340/2001, do Conselho Estadual de Educação;
- 2.12. Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar-PB

3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.1. As vagas para o Colégio da Polícia Militar, nos termos dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Polícia Militar da Paraíba, obedecerão à seguinte proporção: Sessenta por cento (60%) das vagas serão destinadas aos filhos e netos de policiais militares da PMPB e quarenta por cento (40%) para ampla concorrência.

3.2. Equipara-se ao filho de policial militar da Paraíba, para fins do disposto no item 3.1 deste Edital, o menor sob tutela, guarda judicial. Para esses casos, a inscrição apenas será realizada mediante a entrega de comprovante legal de dependência, oriundo do Poder Judiciário.

3.3. Se da aplicação dos percentuais fixados no item 3.1 resultar número não inteiro, tratando-se de casa decimal superior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente superior, enquanto que se a casa decimal for igual ou inferior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente inferior.

3.4. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e à Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas, de cada série, para Pessoas com Deficiência (PcD). Para concorrer a uma dessas vagas, deverá ser selecionada a opção correspondente a essa cota, no ato da inscrição.

3.5. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas com Deficiência (PcD) deverão entregar, no ato da inscrição, o Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A deficiência deverá estar abrigada nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências, quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, para esta ação afirmativa perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

3.6. Caso o quantitativo de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) resulte em número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

3.7. As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não forem preenchidas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos e netos de policiais militares da PMPB ou ampla concorrência da respectiva série/ano.

3.8. As vagas destinadas a filhos e netos de policiais militares que não forem preenchidas retornarão ao total de vagas disponíveis para ampla concorrência da respectiva série/ano.

3.9. As vagas decorrentes de possíveis transferências ocorridas até duas semanas após o início do ano letivo serão preenchidas conforme ordem de suplência da respectiva série/ano.

3.10. O número de vagas disponibilizado para o CPM, distribuído por série/ano, dentro dos limites de idade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, atendendo-se à proporção prevista no item

3.1, está previsto conforme o quadro a seguir:

	Filhos e netos de militares da PMPB		Ampla Concorrência		Nascidos entre
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	
1ª Série Ens. Médio Integrado	14	19	09	12	2004 e 2006
9º Ano Ens. Fund. II		02		01	2005 a 2007
8º Ano Ens. Fund. II		04		02	2006 a 2008
6º Ano Ens. Fund. II		40		26	2008 a 2010

3.11. O número de vagas disponibilizadas para Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os itens 3.4 e 3.6 deste Edital, serão distribuídas conforme quadro a seguir:

	Pessoas com Deficiência (PcD)				Nascidos entre
	Filhos e netos de militares da PMPB		Ampla Concorrência		
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	
1ª Série Ens. Médio Integrado	01	01	01	01	2004 e 2006
9º Ano Ens. Fund. II		01		01	2005 a 2007

8º Ano Ens. Fund. II	01	01	2006 a 2008
6º Ano Ens. Fund. II	02	02	2008 a 2010

3.12. Todas as vagas ofertadas para a 1ª série do Ensino Médio são integradas a um curso técnico profissionalizante, tendo matriz curricular conforme as diretrizes operacionais para o funcionamento das escolas estaduais. Em razão de ter uma carga horária maior do que o Ensino Médio Regular, o curso de Ensino Médio Integrado exige obrigatoriamente a presença dos estudantes nos turnos matutino e vespertino, cujo horário será divulgado posteriormente pela coordenação pedagógica do colégio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 18 de novembro a 06 de dezembro, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, na secretaria do Colégio da Polícia Militar da Paraíba, situado na Rua Maria Alves da Silva, s/nº, Conjunto Mangabeira VII, João Pessoa – PB.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado presencialmente em requerimento padrão, disponível na Secretaria da Escola, pelo pai/mãe ou representante legal do candidato, dirigido ao Diretor do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões.

4.3. No ato da inscrição o pai/mãe ou responsável legal pelo candidato deverá entregar:

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido, sem lacunas, emendas e/ou rasuras.
- b) Declaração original da escola de origem, constando o ano/série que o interessado está cursando em 2019, devidamente assinada pelo gestor ou secretário escolar.
- c) Apresentação do documento original e cópia de identidade do responsável legal pelo candidato.
- d) Apresentação da certidão de nascimento original do candidato e a respectiva fotocópia.
- e) Para os candidatos filhos e netos de policiais militares da PMPB, será exigida a apresentação da carteira de identidade funcional do pai/mãe/avô/avó militar estadual e a respectiva fotocópia.
- f) Para os candidatos netos de policiais militares da PMPB, já falecidos, poderá ser apresentada declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da Polícia Militar da Paraíba, atestando o falecimento do referido militar.
- g) Para os candidatos dependentes de policiais militares da PMPB, que não sejam filhos biológicos, será exigido o comprovante legal de dependência oriundo do Poder Judiciário.

4.4. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão entregar no ato da inscrição o Laudo Médico original atualizado (expedido a partir do ano de 2016) indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência deverá estar abrigada nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos, previstos neste Edital, para esta ação afirmativa, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.5. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e/ou outras irregularidades.

4.6. Não será aceita inscrição cujos documentos apresentados estejam em desacordo com as respectivas normatizações ou que expressem situações inverídicas. Tal fato acarretará, inclusive, o imediato desligamento do aluno, no caso da matrícula efetuada, ficando o responsável sujeito às sanções penais e/ou administrativas, na forma da lei.

4.7. No ato da inscrição, ao final do procedimento, será emitido um comprovante contendo um código alfanumérico, que deverá ser mantido em poder do candidato.

4.8. O código alfanumérico está previsto conforme o quadro a seguir:

SÉRIE / QUOTA	EXEMPLO DE CÓDIGO ALFANUMÉRICO
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PM_IPI)	1ª_MED_PM_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PcD_PM_IPI)	1ª_MED_PcD_PM_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (PcD_AC_IPI)	1ª_MED_PcD_AC_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado informática para internet (AC_IPI)	1ª_MED_AC_IPI_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PM_PJD)	1ª_MED_PM_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PcD_PM_PJD)	1ª_MED_PcD_PM_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (PcD_AC)	1ª_MED_PcD_AC_PJD_000
1ª Série Ens. Médio Integrado programação em jogos digitais (AC_PJD)	1ª_MED_AC_PJD_000
9º Ano Ens. Fundamental II (PM)	9º_FUND_PM_000
9º Ano Ens. Fundamental II (PcD_PM)	9º_FUND_PcD_PM_000
9º Ano Ens. Fundamental II (PcD_AC)	9º_FUND_PcD_AC_000
9º Ano Fundamental II (AC)	9º_FUND_AC_000
8º Ano Ens. Fundamental II (PM)	8º_FUND_PM_000
8º Ano Ens. Fundamental II (PcD_PM)	8º_FUND_PcD_PM_000

8º Ano Ens. Fundamental II (PeD_AC)	8º_FUND_PeD_AC_000
8º Ano Fundamental II (AC)	8º_FUND_AC_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PM)	6º_FUND_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PeD_PM)	6º_FUND_PeD_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PeD_AC)	6º_FUND_PeD_AC_000
6º Ano Fundamental II (AC)	6º_FUND_AC_000

4.9. O comprovante referido no item anterior é o único documento apto a comprovar a inscrição no sorteio e os dados a ela referentes.

4.10. O candidato só poderá ser inscrito uma vez neste sorteio, devendo preencher os dados referentes à filiação no formulário de inscrição.

4.11. No ato da inscrição para as vagas oferecidas para a 1ª Série do Ensino Médio Integrado, o candidato deverá assinalar a opção de curso, para o caso de ser contemplado no sorteio. O Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões oferece duas opções de cursos técnicos:

a) CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET.

b) CURSO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS.

4.12. A efetivação da inscrição implica na ciência e na aceitação do candidato de todas as especificações e normas contidas neste edital para o presente processo seletivo, bem como a responsabilidade do respectivo pai ou do responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Quando o número de inscritos for maior que o número de vagas oferecidas, a seleção se dará mediante sorteio público, observando-se a distribuição prevista no item 3.10, como também a proporção contida no item 3.1, bem como o quantitativo referente às cotas para Pessoas com Deficiência (PcD), apresentado nos itens 3.4 e 3.6 ou ainda no item 5.6 deste Edital.

5.2. Proceder-se-á o sorteio às 09 horas, do dia 16/12/2019, no auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, sob a coordenação da Comissão designada para esse fim.

5.3. O sorteio será aberto aos pais e/ou responsáveis legais dos inscritos. Serão convidados, ainda para este evento os representantes dos seguintes órgãos:

a) Tribunal de Justiça da Paraíba

b) Assembléia Legislativa.

c) Secretaria de Estado da Educação.

d) Ministério Público Estadual.

e) Procuradoria-Geral do Estado

f) Defensoria Pública.

g) Ordem dos Advogados do Brasil.

h) Associações de classes dos policiais militares do Estado da Paraíba.

5.4. Antes do início do sorteio será feita a apresentação do sistema.

5.5. Os candidatos sorteados constarão em lista denominada CONTEMPLADOS.

5.6. Após o sorteio de todas as vagas previstas no presente edital serão sorteadas vagas para a suplência em um percentual correspondente a 30% das vagas oferecidas para todas as séries. Essas vagas serão preenchidas conforme ordem cronológica de sorteio devendo ser observadas as condições estabelecidas nos itens 6.2 a 6.7.

5.7. As vagas para os suplentes constarão em lista em separado e obedecerão a ordem do sorteio, com a observância no calendário correspondente ao item 7 previsto neste Edital.

5.8. Terminado o processo de seleção para matrícula, automaticamente extingue-se todo e qualquer direito dos participantes do sorteio, com vistas ao ingresso no Colégio da Polícia Militar, não havendo reserva para matrículas futuras.

5.9. A lista de CONTEMPLADOS será divulgada ao final do sorteio, no Colégio da Polícia Militar, como também será publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Terão direito à matrícula os candidatos integrantes da lista de CONTEMPLADOS no sorteio.

6.2. O candidato deverá comprovar aprovação na série/ano antecedente àquele para o qual pleiteia matrícula, por meio do histórico escolar emitido pela unidade de ensino de origem.

6.3. Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga o candidato que não satisfizer as condições previstas neste Edital.

6.4. Para efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverão dirigir-se a secretaria do CPM entre os dias 06/01/2020 a 10/01/2020, pela manhã das 08h00min às 11h00min e à tarde das 14h00min às 17h00min.

6.5. Serão exigidos dos pais ou responsáveis legais pelo candidato contemplado, no ato da matrícula, sob pena de não efetivá-la:

a. 01 (um) fotografia 3x4, recente, de frente, busto, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de *scanner*, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

b. Original e cópia de comprovante de residência atual dos pais ou do responsável legal;

c. Original e cópia da Certidão de Nascimento do candidato;

d. Original e cópia do documento oficial de identidade candidato a 1ª Série do Ensino Médio;

e. Original e cópia do documento oficial de identidade dos pais ou do responsável legal;

f. Original e cópia do termo de concessão de tutela ou guarda judicial, se for o caso;

g. Histórico Escolar original, comprovando ter cursado e sido aprovado na série/ano anterior à pleiteada;

h. A assinatura do termo de compromisso próprio, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas exigidas para a frequência dos alunos no Colégio da Polícia Militar, de acordo com o previsto no Regimento do CPM, o qual estará disponível na secretaria do Colégio.

6.6. Para os pais ou responsável legal dos candidatos inseridos na quota correspondente a filhos de policiais militares da PMPB, serão exigidos também o original e a cópia de sua identificação funcional.

6.7. Perderá o direito à matrícula o candidato contemplado que:

a. Por meio dos pais ou do responsável legal, deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital.

b. Por meio dos pais ou do responsável legal, no ato da matrícula, não comparecer ou deixar de entregar os documentos listados nos itens 6.5 e 6.6, nos prazos previstos no presente edital.

c. Não for aprovado na série imediatamente anterior à pleiteada.

6.8. Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, as vagas serão automaticamente destinadas aos suplentes que deverão comparecer ao Colégio da Polícia Militar, na data prevista no calendário constante no item 7, munidos dos documentos previstos nos itens 6.5 e 6.6, sob pena de perderem o direito a matrícula.

7. DO CALENDÁRIO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	18/11/2019 a 06/12/2019	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Sorteio	16/12/2019	09 horas	Auditório do Centro de Educação
Divulgação do resultado do sorteio	20/12/2019	09 horas	Diário Oficial do Estado e Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos CONTEMPLADOS	06/01/2020 a 10/01/2020	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(*) 1ª Chamada da Suplência	13/01/2020	08 horas	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	14/01/2020 a 17/01/2020	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(*) 2ª Chamada da Suplência	20/01/2020	09 horas	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	21/01/2020 a 24/01/2020	08h às 11h 14h às 17h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar

(*) Caso ainda haja vagas remanescentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva dos pais ou do responsável legal pelo candidato.

8.2. Não será fornecido ao candidato, aos seus pais ou ao seu responsável legal qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a matrícula do candidato no CPM, desde que comprovada a falsidade de documentos ou de declarações prestadas ou, ainda, fraude na obtenção da matrícula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do candidato, pais ou responsável legal.

8.4. As horas mencionadas neste edital referem-se ao horário local.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Colégio da Polícia Militar, juntamente com os membros do Conselho Escolar do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

LEONARDO ANTÔNIO DE SOUZA NEVES – CAP QOC

Diretor do Colégio da Polícia Militar